



PROCESSO	Diversas solicitações do SICCAU
INTERESSADO	Diversos profissionais
ASSUNTO	Item 3 da pauta: Análise de 23 solicitações de RRTs Extemporâneos
DELIBERAÇÃO Nº 513/2019 - CEP - CAU/SP	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP; reunida extraordinariamente na sede do CAU/SP em São Paulo; no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP; após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o Artigo 17 da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR; que determina:

“ O requerimento de RRT Extemporâneo constituirá processo administrativo; a ser submetido à apreciação do CAU/UF pertinente nos termos do art. 110 desta Resolução; que deliberará acerca do registro requerido; podendo; quando julgar necessário; efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão acerca da matéria. ”

Considerando o encaminhamento da matéria pela área técnica do CAU/SP;

DELIBERA:

1- Deferir 21 solicitações de RRTs Extemporâneos abaixo:

- RRT Nº 8878481 – Arq. Urb. Lilian De Lima Pedreira – CAU Nº A9949-0;
- RRT Nº 8878678 – Arq. Urb. Lilian De Lima Pedreira – CAU Nº A9949-0;
- RRT Nº 8878581 – Arq. Urb. Lilian De Lima Pedreira – CAU Nº A9949-0;
- RRT Nº 8878769 – Arq. Urb. Lilian De Lima Pedreira – CAU Nº A9949-0;
- RRT Nº 7725891 – Arq. Urb. Fabio De Oliveira Santos – CAU Nº A71620-0;
- RRT Nº 8860988 – Arq. Urb. Cristiane Souza E Silva De Martini – CAU Nº A63336-4;
- RRT Nº 8913391 – Arq. Urb. Ricardo Fernandes Rodriguez – CAU Nº A35864-9;
- RRT Nº 8670703 – Arq. Urb. Victoria Ferreira Rodrigues – CAU Nº A113266-0;
- RRT Nº 8442190 – Arq. Urb. Heleni Gáudio de Oliveira – CAU Nº 154832-8;
- RRT Nº 8758429 – Arq. Urb. Renata Bertoldi Franco – CAU Nº A38650-2;
- RRT Nº 8936395 – Arq. Urb. Roberta Trevisan Martire – CAU Nº A145218-5;
- RRT Nº 8993073 – Arq. Urb. Ricardo Fernandes Rodriguez – CAU Nº A35864-9;
- RRT Nº 8887766 – Arq. Urb. Daniela Massano Fernandes Faganello – CAU Nº A27276-0;
- RRT Nº 8968485 – Arq. Urb. Adriana Bianchi Belique – CAU Nº A51642-2;
- RRT Nº 8967274 – Arq. Urb. Mariana Sato De Assis Brás – CAU Nº A128269-7;
- RRT Nº 8746307 – Arq. Urb. Rodrigo Satoshi Kato – CAU Nº A89850-3;
- RRT Nº 8432447 – Arq. Urb. Rafael Morandini Lontro – CAU Nº A46072-9;
- RRT Nº 8989832 – Arq. Urb. Adriana Bianchi Belique – CAU Nº A51642-2;
- RRT Nº 8940009 – Arq. Urb. Gabriela Kursancew – CAU Nº A52757-2;
- RRT Nº 8985020 – Arq. Urb. Eric Duarte Rocha – CAU Nº A145197-9;
- RRT Nº 8512125 – Arq. Urb. Claudia Regina Dos Santos Possenti – CAU Nº 49462-3.

2- Indeferir 01 solicitação de RRT Extemporâneo em razão de ter sido emitido erroneamente, trata-se de um RRT de equipe e não individual:

RRT Nº 8922791 – Arq. Urb. Israel Braz De Medeiros – CAU Nº A141651-0.

3- Indeferir 01 solicitação de RRT Extemporâneo em razão da pessoa física que assina o atestado não apresentar vínculo com a empresa contratante:

RRT Nº 8740078 – Arq. Urb. Salo Cazes – CAU Nº A102713-1.



- 4- Encaminhar esta deliberação à Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados do CAU/SP (SGO-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com 06 votos favoráveis dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Cláudio de Campos, Maria Fernanda A. de S. da Silveira e Paulo de Falco Epifani. 00 votos contrários, 00 abstenções.

São Paulo, 06 de dezembro de 2019.

DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta








ALAN SILVA CURY
Membro

CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Membro

CLÁUDIO DE CAMPOS
Titular



MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA
Titular



PAULO DE FALCO EPIFANI
Suplente